



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SEFIN - Secretaria de Finanças

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN-7 N° 001/2025**

#### **DISPÕE                    SOBRE                    O** **RECADASTRAMENTO/PROVA   DE** **VIDA   DE   APOSENTADOS   E** **PENSIONISTAS   DO   FUNDO** **PREVIDENCIÁRIO                    DOS** **SERVIDORES PÚBLICOS DE PRAIA** **GRANDE - FPGPREV.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Praia Grande, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 949/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para o recadastramento/prova de vida periódico e obrigatório dos segurados inativos e pensionistas do FPGPREV;

#### **RESOLVE:**

#### **Obrigatoriedade do recadastramento/prova de vida**

Art. 1º. Aplicam-se ao recadastramento/prova de vida dos segurados inativos e pensionistas do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEFIN - Secretaria de Finanças

– FPGPREV as disposições legais vigentes contidas nesta Instrução Normativa, além das disposições legais e das normas do Ministério da Previdência Social acerca do assunto.

Parágrafo único. Entende-se como recadastramento/prova de vida para os fins do art. 39 da Lei Complementar nº 949, de 7 de junho de 2023, a realização de um dos procedimentos indicados no art. 4º desta norma.

### **Periodicidade do recadastramento/prova de vida**

Art. 2º. Os segurados inativos e os pensionistas vinculados ao FPGPREV deverão realizar, no mês do aniversário, recadastramento/prova de vida obrigatório, sob pena de suspensão automática do pagamento mensal, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 3º. O recadastramento/prova de vida dos segurados inativos e pensionistas vinculados ao FPGPREV que fazem aniversário a partir do mês da concessão do benefício deve ser realizado ainda no ano da concessão, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo:

§ 1º. Ficam dispensados de realizar o recadastramento/prova de vida no mesmo ano da concessão do benefício apenas os segurados do FPGPREV que fizerem o aniversário no mesmo mês ou no mês imediatamente seguinte ao da concessão do benefício, começando a valer a obrigatoriedade a partir do ano seguinte.

§ 2º. Aos segurados inativos e pensionistas vinculados ao FPGPREV que tiveram seus benefícios concedidos em dezembro e que fazem aniversário no mês de janeiro do ano posterior não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, devendo realizar o recadastramento/prova de vida normalmente.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEFIN - Secretaria de Finanças

### **Meios de recadastramento/prova de vida**

Art. 4º. O recadastramento/prova de vida deverá ser efetuado por um dos seguintes meios:

I - Presencialmente, na sede do FPGPREV, localizada na Rua Jaú, nº 880, 5º andar, Boqueirão, Praia Grande/SP, preferencialmente, mediante prévio agendamento pelo site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br) / Acesso aos serviços do cidadão / Agendamento / SEFIN-Gestão Previdenciária e /ou WhatsApp número 13 34962000, opção 01-Secretaria de Finanças / 09-FPGPREV / 02-Serviços Disponíveis / 11-Falar com atendente.

II - Por meio do aplicativo Gov.br, através do serviço “Prova de Vida”;

III - Em caráter excepcional, no caso dos beneficiários que estiverem impossibilitados de locomoção ou que tenham fixado residência fora da Região Metropolitana da Baixada Santista, por meio do envio de Declaração de Vida, conforme modelo próprio disponibilizado no site do FPGPREV [www.fpgprev.sp.gov.br](http://www.fpgprev.sp.gov.br) / Serviços / Diretoria de Benefícios / Recadastramento/Prova de Vida / Formulário de Recadastramento/Prova de Vida, acompanhada de cópia autenticada dos documentos exigidos no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O recadastramento/prova de vida não poderá ser realizado mediante procuração, qualquer que seja o meio pelo qual seja efetuado.

### **Recadastramento/prova de vida presencial**

Art. 5º. O recadastramento/prova de vida presencial deverá ser realizado:

I - Pelo próprio beneficiário, no caso dos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e capazes;



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEFIN - Secretaria de Finanças

II - Pelo próprio beneficiário acompanhado de seu assistente legal, no caso dos maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade que estejam, ou não, sob guarda ou tutela e relativamente capazes;

III - Pelo representante legal do beneficiário (pais, tutores, curadores e guardiões), no caso dos menores de 16 (dezesseis) anos de idade, que estejam ou não sob guarda ou tutela, dos curatelados e dos incapazes.

Parágrafo único. O recadastramento/prova de vida presencial não poderá ser realizado mediante procuração.

Art. 6º. O recadastramento/prova de vida presencial será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos seguintes documentos referentes ao beneficiário:

I - Documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe);

II - Comprovante de inscrição no CPF/MF;

III - Comprovante de residência;

IV - Cópia autenticada dos documentos que comprovem eventual alteração das informações constantes do cadastro.

§ 1º. O documento previsto no inciso II deste artigo poderá ser dispensado se o respectivo número de inscrição constar do documento oficial de identificação e não divergir do número que consta do cadastro do beneficiário.

§ 2º. O beneficiário maior de 18 (dezoito) anos de idade e capaz deverá assinar a Declaração de Estado Civil e União Estável.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEFIN - Secretaria de Finanças

Art. 7º. Na hipótese do previsto no inciso II do art. 5º da presente Instrução Normativa, o recadastramento/prova de vida presencial será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio, sem emendas ou rasuras, e acompanhado dos seguintes documentos referentes ao assistente legal do beneficiário:

I - Documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe);

II - Comprovante da condição de assistente legal:

a) No caso de tutores ou guardiões: decisão judicial acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado;

1. O termo de tutela ou de guarda deverá ser atualizado pelo Cartório em que tramita o processo com data não anterior a 2 (dois) anos contados desde o último dia do mês do recadastramento/prova de vida.

b) No caso dos pais: declaração de que gozam do poder familiar em relação ao assistido.

Parágrafo Único - O beneficiário maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, que esteja ou não sob guarda ou tutela, e o relativamente capaz deverão assinar a Declaração de Estado Civil e União Estável juntamente como assistente legal no ato do recadastramento/prova de vida.

Art. 8º. Na hipótese do previsto no inciso III do art. 5º desta Instrução Normativa, o recadastramento/prova de vida presencial será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio, sem emendas ou rasuras, e acompanhado dos seguintes documentos referentes ao representante legal do beneficiário:



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEFIN - Secretaria de Finanças

I - Documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe);

II - Comprovante da condição de representante legal:

a) no caso de tutores, guardiões ou curadores: decisão judicial acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado;

1. O termo de tutela, de guarda ou de curatela deverá ser atualizado pelo Cartório em que tramita o processo com data não anterior a 2 (dois) anos contados desde o último dia do mês do recadastramento/prova de vida.

b) no caso dos pais: declaração de que gozam do poder familiar em relação ao representado.

§ 1º. O representante legal do beneficiário maior de 16 (dezesesseis) anos deverá assinar a Declaração de Estado Civil e União Estável no ato do recadastramento/prova de vida.

§ 2º. O representante legal, no ato do recadastramento/prova de vida, deverá firmar Termo de Responsabilidade comprometendo-se a comunicar ao FPGPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do fato, sob pena de incursão nas sanções cíveis e criminais cabíveis.

### **Recadastramento/prova de vida por meio do aplicativo Gov.br**

Art. 9º. O recadastramento/prova de vida dos inativos e pensionistas vinculados ao FPGPREV poderá ser efetuado por meio da plataforma do Governo Federal denominada Gov.Br, disponível apenas no mês de aniversário do beneficiário.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEFIN - Secretaria de Finanças

Parágrafo único. Nos demais meses do ano, em que este meio de recadastramento/prova de vida não esteja disponível, o recadastramento/prova de vida deverá ser efetuado presencialmente na sede do FPGPREV, ou, excepcionalmente, por meio do envio de Declaração de Vida.

### **Recadastramento/prova de vida excepcional por meio por meio do envio de Declaração de Vida**

Art. 10. Em caráter excepcional, no caso dos beneficiários ou representantes legais que estiverem impossibilitados de locomoção ou que tenham fixado residência fora da Região Metropolitana da Baixada Santista, o recadastramento/prova de vida poderá ser efetuado, por meio do envio de Declaração de Vida, conforme modelos próprios disponibilizados no site do FPGPREV [www.fpgprev.sp.gov.br](http://www.fpgprev.sp.gov.br) / Serviços / Diretoria de Benefícios / Recadastramento/prova de vida / Formulário de Recadastramento, acompanhada de cópia autenticada dos documentos exigidos no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 1º. A Declaração de Vida de que trata o “caput” deste artigo deverá ter firma reconhecida por autenticidade com data no mesmo mês do recadastramento/prova de vida:

I - Nos casos de beneficiário maior e capaz: a firma do próprio beneficiário;

II - Nos casos de beneficiário maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, que esteja ou não sob tutela ou guarda: a firma do próprio beneficiário e de seu assistente legal;

III - no caso de beneficiário menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, que esteja ou não sob tutela ou guarda, dos curatelados e dos incapazes: a firma reconhecida do representante legal do beneficiário (pais, tutores, curadores e guardiões).



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEFIN - Secretaria de Finanças

§ 2º. Somente será aceito o envio da Declaração de Vida por meio digital se acompanhado do comprovante de protocolo do envio do original pelos Correios ou similar.

§ 3º. Não será aceito o reconhecimento de firma por semelhança.

§ 4º. A Declaração de Vida conterá informações sobre o estado civil do beneficiário.

Art. 11. Os beneficiários residentes fora do País deverão enviar ao FPGPREV Declaração de Vida original, feita no mês do recadastramento/prova de vida contendo os dados pessoais e estado civil, autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países, acompanhada da cópia autenticada dos documentos que comprovem eventual alteração das informações constantes do cadastro.

Art. 12. Os beneficiários que cumprem pena de prisão ou detenção deverão encaminhar ao FPGPREV Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

### **Demais solicitações**

Art. 13. O FPGPREV poderá solicitar aos beneficiários ou seus representantes legais a complementação da documentação a fim de aferir a regularidade dos benefícios, sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo único. A falta de atendimento da solicitação prevista no “caput” deste artigo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos implicará na suspensão automática do pagamento nos termos dos artigos 14 a 16 desta Instrução Normativa.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SEFIN - Secretaria de Finanças

### **Suspensão e retomada do pagamento do benefício**

Art. 14. Nos termos do art. 39 da LC 949/2023, a falta de realização do recadastramento/prova de vida implicará na suspensão **automática** do pagamento dos respectivos proventos e pensões a partir da data do pagamento subsequente e perdurará até a eventual regularização da situação.

Art. 15. Para solicitar a regularização do pagamento de benefício suspenso, o beneficiário deverá preencher requerimento próprio conforme modelo previsto no Anexo Único desta Instrução Normativa, disponível também no site do FPGPREV [www.fpgprev.sp.gov.br](http://www.fpgprev.sp.gov.br) / Serviços / Diretoria de Benefícios / Recadastramento/prova de vida / Requerimento de Regularização de Recadastramento/prova de vida e de Descontos em Folha de Pagamento.

§ 1º. Após análise, e havendo o deferimento do requerimento previsto no “caput” deste artigo:

I - Será retomado o pagamento normal do benefício a partir da folha de pagamento ordinária subsequente que ainda seja passível de alteração;

**II - O pagamento da 1ª parcela suspensa será efetivado em até 10 (dez) dias úteis após a data do requerimento de que trata o “caput” deste artigo;**

III- O pagamento das demais parcelas suspensas só será efetivado na data fixada para a folha de pagamento ordinária subsequente que ainda seja passível de alteração, podendo ser antecipado 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de adiantamento.

Art. 16. O pagamento das parcelas suspensas previsto nos incisos II e III do § 1º do art. 15 não sofrerá os descontos autorizados destinados a entidades conveniadas.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SEFIN - Secretaria de Finanças

Parágrafo único. Caberá ao beneficiário providenciar a regularização com as entidades conveniadas dos descontos não efetivados nas parcelas suspensas.

### **Disposições Finais**

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praia Grande, aos dias 14 do mês de agosto de 2025

**CRISTIANO DE MOLA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

## Verificação de assinatura

Código de verificação:

H3E46ZOT QJNDJJ5O KXIJEXDF SW5BASCB



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

**Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.**

Lista de assinaturas: